

DESPACHO

EMISSOR	VOGAL DO CD	NÚMERO	19544/2019 VCD_NS/ 309/2019
		DATA	28-05-2019
ASSUNTO	ZONA DE PESCA LÚDICA NA ALBUFEIRA DE SAMBADE - FREGUESIA DE SAMBADE - CONCELHO DE ALFÂNDEGA DA FÉ - CONCESSIONADA À JUNTA DE FREGUESIA DE SAMBADE		
DISTRIBUIÇÃO	PORTAL ICNF		

Com fundamento no disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 112/2017, de 6 de setembro, cumpridos os preceitos legais estabelecidos no n.º 2 do artigo 34.º e no artigo 39.º, e verificadas as condições estabelecidas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º e no n.º 2 do artigo 38.º, todos do mesmo diploma, e no uso das competências delegadas, é criada e concessionada à Junta de Freguesia de Sambade, com o número de identificação fiscal 680005986, e sede no lugar e freguesia de Sambade, 5350-312 Sambade, por um período de 10 anos, a Zona de Pesca Lúdica (ZPL) na Albufeira de Sambade, com a área de 14,29 ha, localizada na freguesia de Sambade, concelho de Alfândega da Fé, nas condições que a seguir se indicam:

1. O prazo de validade da Zona de Pesca Lúdica é de 10 anos, a contar da data da publicação do presente despacho;
2. A taxa anual da concessão é de 25,35 €/hectare, valor atualizado anualmente no dia 1 de junho com efeitos a partir de 1 de janeiro do ano seguinte, de acordo com o estabelecido nos artigos 1.º e 8.º da Portaria n.º 385-A/2017, de 28 de dezembro;
3. A data limite para o pagamento anual da taxa de concessão da ZPL é 31 de janeiro de cada ano;
4. A taxa anual da concessão referente ao ano de criação da ZPL é de 362,25 €, sendo devida por inteiro e paga no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente despacho;
5. Após o pagamento da taxa referida no número anterior, o ICNF, I.P. atribui à ZPL o respetivo número, a inscrever nas tabuletas de sinalização;
6. A sinalização é efetuada pela entidade gestora no prazo de 6 meses, com tabuletas de modelo, cores e dimensões constantes do Anexo II do Decreto-Lei n.º 112/2017, de 6 de setembro, em conformidade com as regras ali definidas;
7. A entidade gestora só pode iniciar a atividade após a sinalização da ZPL;
8. São obrigações da entidade gestora:
 - i) Cumprir e fazer cumprir o Plano de Gestão e Exploração e, nas suas omissões, o determinado no regime geral aplicável ao ordenamento e à gestão sustentável dos recursos aquícolas e à pesca em águas interiores;



DESPACHO

EMISSOR VOGAL DO CD

NÚMERO 19544/2019

DATA 28-05-2019

- ii) Enviar ao ICNF,IP, até 31 de janeiro de cada ano, os resultados de exploração referentes ao ano anterior, no modelo disponibilizado no Portal do ICNF, I.P.;
 - iii) No último ano da concessão, enviar ainda o relatório final de avaliação do Plano de Gestão e Exploração, a elaborar de acordo com o estipulado no subanexo VI da Deliberação do Conselho Diretivo, de 11 de Janeiro de 2018;
9. Eventuais repovoamentos e largadas só podem ser levados a efeito depois de autorizados pelo ICNF, I.P.;
10. Publique-se no sítio da Internet do ICNF, I.P.

O Vogal do Conselho Diretivo



Nuno Sequeira